



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

### **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 218/2025**

*Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por **remanejamento** no orçamento do ano de 2.025 no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) destinados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

|  |                     |
|--|---------------------|
| 06 — Secretaria Municipal de Esportes e Lazer                            |                     |
| 06.002 — Fundo Municipal de Esportes e Lazer                             |                     |
| 27 — Desporto e Lazer  |                     |
| 27.812 — Desporto Comunitário  |                     |
| 27.812.61 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal do Esporte |                     |
| 27.812.61.2.074 — Apoio Administrativo ao Fundo Municipal do Esporte     |                     |
| 3.3.90.30.00.00.00.00 — Material de Consumo.....                         | <b>R\$ 6.600,00</b> |

**Art. 3º O Crédito adicional suplementar de que trata esta lei destina-se à aquisição de camisetas de uniforme e materiais desportivos para as crianças da escolinha de iniciação esportiva para o espaço esportivo na Praia do Sol.**

**Art. 4º** A abertura do crédito autorizada pelo artigo 1º será compensada pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964:

|  |                     |
|--|---------------------|
| 10 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento                               |                     |
| 10.001 — Meio Ambiente e Desenvolvimento   |                     |
| 4 — Administração  |                     |
| 4.122 — Administração Geral  |                     |
| 4.122.31 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento |                     |
| 4.122.31.2.044 — Apoio Administrativo a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento      |                     |
| 3.3.90.39.00.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....                | <b>R\$ 6.600,00</b> |

**Art. 5º** O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será custeado pela seguinte fonte de recurso orçamentário:



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novavaxantina.mt.gov.br](http://www.novavaxantina.mt.gov.br)

---

1.749.0000000 – Outras Vinculações de Transferências.....**R\$ 6.600,00**

**Art. 6º** Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025, com a inclusão das alterações acima especificadas.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 09 de dezembro de 2025.

**João Machado Neto - João Bang**  
Prefeito Municipal

URGÊNCIA ESPECIAL